

LEI Nº1.620 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A DAR EM CONCESSÃO DE USO, áreas de terra ao Esporte Clube Brasileirinho, localizada no Bairro Ouro Preto, em Comendador Soares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu, autorizado a dar, em concessão de uso, ao Esporte Club Brasileirinho, conforme processo nº 02/893/89, área de terra assim se descreve: "área constituída dos lotes de nºs 92 e 103 da Quadra "H" e nºs 382 a 389 da Quadra "U", - medindo, reunidos 45,00m pela Rua Capitão: 7,85m na concordância desta com a Rua Castro Alves, 58,00m por esta, 30,00m confrontando com terras de Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e mais 81,00m com a mesma confrontação, 29,00m confrontando com a lateral direito do lote nº 390; 136,00m pela Rua Felipe Pereira e 7,85m na concordância desta com a Rua Capitão Pereira, com a superfície de 6.222,00m²," doada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - conforme escritura lavrada em 06/12/66, às fls. 31v do livro nº 338 c/v do cartório do quarto ofício - Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, devidamente transcrita no livro nº 2-10 fls. 156 a 175, Mat. 11.918 a 11.937.

Art. 2º - A referida área de Terra destinar-se á exclusivamente, ao funcionamento da prática de esporte, lazer e cultura, visando, assim a tender aos programas de interesse Social.

Art. 3º - Para o efeito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinará termos de concessão em que se obriga a cumprir as disposições constantes do artigo 2º .

Art. 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá o imóvel à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias no terreno.

Art. 5º - A concessão por tempo indeterminado só resolver-se á se a concessionária ao imóvel destinação diversa da estabelecida - na escritura ou termo de concessão ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A concessão será escrita e a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, dispensada a licitação, na forma do § 2º, do Art. 135, da LOM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
P r e f e i t o

EDESIO DA CRUZ NUNES
Secretario Municipal do Gabinete
Civil.

PROJETO Nº 230/89

Mensagem nº 40/89

Publicado 13/12/89

O Gontual